

**CONTRATO Nº 161/2015**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA, FIRMADA ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO E A EMPRESA INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

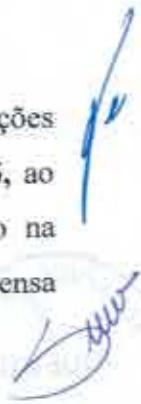
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA**, situada na Av. Brasil, n.1660, Vila Dona Maria, CEP 75.140-075, Anápolis – GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.943.281/0001-65**, neste ato representada por seu sócio administrador Kartik Kiran Parikh, Identidade V689861-9, inscrito no CPF sob o nº 700.116.041-58, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **2016/2015**, ao Termo de Referência, à proposta de preços apresentada em 11.12.2015, bem como na autorização exarada pela autoridade superior às Fls. 317 no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.



KPK



**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A CONTRATADA, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE os objetos discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Citrato de Sódio Anidro	50	Kg
02	Carmelose Sódica BV	50	Kg

2.2 - AS ESPECIFICAÇÕES DE MATÉRIA PRIMA – EMP, segue anexo ao termo de referência onde o fornecedor deverá cumprir integralmente a especificação.

2.3 - Os produtos devem ser entregues neste quantitativo, ou em embalagem mínima imediatamente superior, que corresponda a esta quantidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 7.100,00 (sete mil reais e cem reais)** considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Citrato de Sódio Anidro	50	Kg	RS44,00	RS2.200,00
02	Carmelose Sódica BV	50	Kg	RS98,00	RS4.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.100,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com a especificação:



4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto deverá ser entregue conforme a solicitação da **Gerência de PPCP** e será emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias no Almoarifado de Matéria Prima da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - Para cada matéria prima contratada o fornecedor deverá entregar preferencialmente, lote único.

4.4 - Os lotes deverão vir acompanhados de Certificados de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo no mínimo todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos.

4.4.1 - No Certificado de Análise do Fabricante deverá constar as referências de métodos analíticos utilizados.

4.4.2 - Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

4.4.3 - Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a efetuar a entrega na embalagem original (do fabricante), inclusive com as etiquetas originais. Nos casos excepcionais, que sejam necessários uma reembalagem, compromete-se a proponente a comunicar por escrito a IQUEGO, antes da remessa.

4.5 - O recebimento e conferência inicial do objeto serão efetuados pelo Almoarifado de Matéria Prima da IQUEGO, a análise, aprovação ou não do insumo será realizado pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, que recusará a mercadoria que não atender às especificações.

4.6 - Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a contratada deverá substituir a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando com o ônus do frete. No



caso do produto ser rejeitado pelo Laboratório de Controle de Qualidade, este deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias, após a comunicação da IQUEGO, que se reserva o direito de enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar, caso não seja retirado no prazo estabelecido.

4.7 - O transporte é de total responsabilidade da contratada.

4.7.1 - A transportadora deverá apresentar condições que garantam a entrega do material e atendam a legislação vigente.

4.7.2- As condições do veículo o qual as matérias-primas serão entregues devem estar perfeitamente limpos e bem conservados, devem ser do tipo "Bau", fechado, a fim de evitar contato direto das matérias-primas com o sol, calor e/ou umidade excessiva, chuva e poeira, não podendo ser transportadas com alimentos e materiais perecíveis, solventes orgânicos, gases, substâncias corrosivas ou tóxicas pesticidas, agrotóxicos, materiais radioativos, ou qualquer produto classificado segundo a NBR 7500.

4.7.3 - As matérias primas devem ser entregues de acordo com a orientação do fabricante nas condições de temperatura e umidade ideal para armazenamento e transporte seguindo as Boas Práticas de Transporte.

4.7.4 - A Transportadora deverá ter Autorização de Funcionamento para Transporte de Insumos Farmacêuticos expedida pela ANVISA.

4.7.5 - O material deverá ser entregue com embalagem externa resistente a danos físicos e com embalagem interna resistente ao manuseio ao peso. O material sem identificação, com embalagem violada, amassada, suja, rasgadas, serão rejeitados.

4.8 - Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.9 - O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma, ainda, às penalidades previstas na Lei.

4.9.1 - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições,



alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou presente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou Especificação da Matéria Prima - EMP.

4.10 - A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.11 - A IQUÉGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.12- A data de validade do material deve ser no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUÉGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do certificado de análise;

5.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais;

5.10 - Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

5.11 - Apresentar, como condições de habilitação e sempre que solicitada, durante toda a execução do contrato, a documentação técnica especificada no **item 06** e seus subitens do Termo de Referência;

5.12 - Oferecer garantia legal do objeto;

5.13 - Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.



## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

6.2 – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

6.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.4 – Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

6.5 – Emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

6.6 – Dar conhecimento à CONTRATADA de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

6.7 – Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 – O pagamento será efetuado mediante contra apresentação, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO com o aceite definitivo.

KPK



7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso não tenha sido adquirido todo o quantitativo contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patricia Sodré de Oliveira**, e fiscalizado pelo **Gerente de Programação, Planejamento e Controle da Produção, Rodrigo Rocha Ferreira**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

KPK



10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

ASSESSORIA JURÍDICA  
IQUEGO

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

KPK



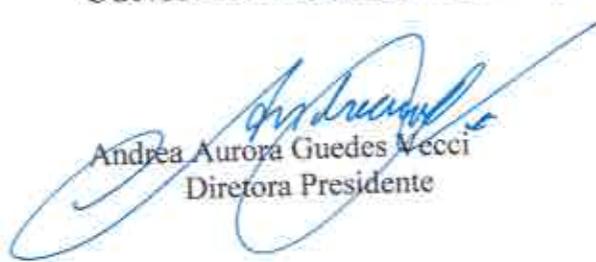
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

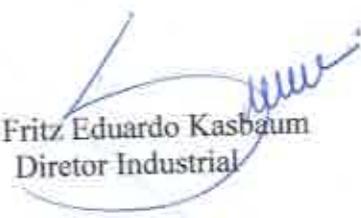
13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

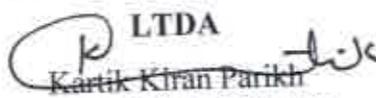
Goiânia 18 de dezembro de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

**CONTRATADA: INTERMEIOS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS**

  
Kartik Kiran Parikh  
CPF nº 700.116.041-58  
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Andreia de Karla...  
Ass. Andreia  
RG nº 1168434-60  
CPF: 035 035 631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome HALIS HUMBERTO A. SIOJINUN  
Ass. Halil Humbert A. Siojinun  
RG nº 313365  
CPF: 624.395.611-34

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

